

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 0756801/2026/ESCOLA-LEG/DIRETORIA-ADM/DAT/ESCOLA-LEG

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO DO OBJETO

1.1. Este Termo de Referência tem por objeto a contratação de serviço técnico especializado prestado pelo palestrante Richard Rasmussen, para apresentação presencial durante a 13ª Rondônia Rural Show Internacional, no dia 30 de maio de 2026, às 15h, no Centro Tecnológico Vandeci Rack, em Ji-Paraná/RO, com o tema “O Agro move montanhas, e o conhecimento transforma o futuro”.

1.2. A palestra terá carga horária de 1h30, contendo exposição dialogada, exibição de conteúdos audiovisuais exclusivos, explicações técnicas, abordagem pedagógica sobre ecologia, fauna, manejo ambiental e relação com práticas sustentáveis do agronegócio, além de espaço para interação com o público.

1.3. A empresa NO EXTINCTION STUDIOS – Produções de Vídeo, Editora e Serviços de Educação Ambiental Ltda., CNPJ 27.721.359/0001-04, é a representante exclusiva do palestrante, estando legalmente habilitada a negociar, contratar e organizar sua agenda profissional.

1.4. A formalização se dará por Nota de Empenho, nos termos do art. 95, I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de prestação única, sem prazos continuados e sem necessidade de gestão contratual prolongada.

1.5. Não haverá subcontratação nem exigência de garantia, em razão da natureza singular e da execução pontual do objeto.

1.6. A contratação do palestrante, considerando suas especificidades, modula-se para o formato de inexigibilidade de licitação.

1.7 Fica dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP), com fulcro no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a natureza singular do objeto e a entrega imediata tornam desnecessária a análise aprofundada de alternativas, estando o interesse público plenamente satisfeito pela descrição detalhada contida neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A Escola do Legislativo do Estado de Rondônia – ELERO, nos termos da Resolução nº 0092/2023, tem como finalidade promover formação técnico-profissional, educação cidadã e ações de difusão de conhecimento voltadas à sociedade rondoniense, mediante atividades pedagógicas alinhadas às políticas institucionais da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO. A participação em eventos oficiais de grande relevância, como a Rondônia Rural Show Internacional, integra o planejamento anual da ELERO e contribui diretamente para o atendimento de suas finalidades institucionais.

2.2. A Rondônia Rural Show Internacional, em sua 13ª edição, consolida-se como o maior evento do agronegócio da Região Norte e um dos mais relevantes do Brasil, reunindo produtores, empresários, técnicos, estudantes, famílias e autoridades nacionais e internacionais. O tema oficial da edição de 2026 é “Exportação e Desenvolvimento” que destaca a importância estratégica do agronegócio rondoniense e sua ampliação de presença nos mercados externos, evidenciando a necessidade de iniciativas que articulem produtividade, sustentabilidade,

inovação e responsabilidade socioambiental.

2.3. A ELERO participa do evento há vários anos, com resultados expressivos, oferecendo palestras ministradas por especialistas de alto renome que ampliam a credibilidade institucional da Assembleia Legislativa e fortalecem a interface entre conhecimento, cidadania, setor produtivo e políticas públicas. Na edição anterior, tais ações tiveram grande adesão do público, reforçando a importância de manter e aperfeiçoar o padrão de qualidade técnica das atividades oferecidas.

2.4. O tema escolhido para a palestra de 2026 é “O Agro move montanhas, e o conhecimento transforma o futuro”. Este tema apresenta aderência integral ao contexto da 13ª Rondônia Rural Show Internacional e dialoga diretamente com os desafios contemporâneos do agronegócio brasileiro. A palestra enfatiza que produtividade sustentável, educação ambiental, manejo adequado da fauna, inovação científica e preservação dos recursos naturais constituem pilares indispensáveis ao progresso do setor.

2.5. Em consonância com o tema oficial “Exportação e Desenvolvimento”, a palestra estabelece conexão técnico-científica direta com os desafios e oportunidades do agronegócio contemporâneo, abordando elementos essenciais para o fortalecimento das cadeias produtivas e para a competitividade internacional do setor. O palestrante explorará conteúdos aplicáveis ao ambiente produtivo e ao mercado exportador, tais como:

- a) a centralidade da sustentabilidade, do manejo adequado dos recursos naturais e da tecnificação do campo como fatores determinantes para incrementar competitividade, atender exigências de mercado e ampliar inserção internacional;
- b) a relevância de práticas produtivas modernas, inovadoras e ambientalmente responsáveis, capazes de conciliar eficiência econômica com conformidade socioambiental, condição indispensável para acesso a mercados e certificações globais;
- c) a integração entre ciência, tecnologia, educação ambiental e atividade agropecuária, com destaque para metodologias que elevam produtividade, qualidade e segurança alimentar;
- d) o papel estratégico do conhecimento qualificado, da capacitação continuada e da difusão científica para o fortalecimento das cadeias do agro, desde a produção primária até a agroindustrialização e exportação;
- e) a contribuição pedagógica da palestra para produtores rurais, estudantes, profissionais do setor, famílias e público geral, assegurando compreensão ampliada sobre sustentabilidade, competitividade global, inovação, desafios climáticos e oportunidades de mercado;
- f) a utilização de conteúdos audiovisuais exclusivos, que ampliam a capacidade de comunicação da palestra, tornando-a mais acessível e inclusiva, especialmente para crianças e famílias que visitam a Feira, justificando a necessidade de ampliação da carga horária para 1h30, a fim de harmonizar exposição dialogada, vídeos educativos, contextualização técnica e interação.

2.6. Ao articular temas como ecologia, fauna, tecnologias de produção, boas práticas agropecuárias, conservação ambiental e integração com o mercado exportador, a palestra reforça diretamente o eixo temático da 13ª Rondônia Rural Show Internacional. A abordagem, enriquecida por vídeos e materiais visuais, confere ao conteúdo maior atratividade e alcance, permitindo engajar públicos diversos, incluindo jovens, famílias e crianças presentes no evento.

2.7. Esse formato pedagógico audiovisual demanda tempo adicional para apresentação, mediação e conexão entre os conteúdos, justificando a ampliação da palestra para 1h30 (uma hora e trinta minutos). A extensão da carga horária assegura ao público compreensão consistente, interação adequada e absorção gradual dos conceitos apresentados, fortalecendo a missão educativa da ELERO e ampliando o impacto social da participação institucional no evento.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratada deverá garantir a realização integral da palestra, cumprindo rigorosamente o horário, a carga horária de 1h30 (uma hora e trinta minutos), o tema aprovado e o conteúdo previamente pactuado com a Escola do Legislativo.

3.2. A apresentação deverá contemplar conteúdos técnicos, pedagógicos e audiovisuais, incluindo vídeos e

imagens de alta qualidade que dialoguem com o público diversificado da Feira, especialmente produtores rurais, estudantes, famílias e crianças, assegurando linguagem acessível e abordagem educativa.

3.3. A contratada deverá preparar, revisar e disponibilizar o material audiovisual necessário para a palestra, garantindo compatibilidade com os equipamentos fornecidos pela organização da Feira e pela ELERO.

3.4. Antes da realização da palestra, a contratada deverá permitir que os fiscais e técnicos da ELERO realizem verificações preliminares quanto ao conteúdo, estrutura, ordem dos vídeos e demais elementos da apresentação, assegurando conformidade temática com este Termo de Referência.

3.5. A contratada deverá executar o serviço de forma a possibilitar a emissão do Termo de Recebimento Provisório, incluindo:

- a) entrega total do conteúdo pactuado;
- b) uso adequado dos materiais audiovisuais;
- c) cumprimento da carga horária contratada;
- d) aderência ao tema “O Agro move montanhas, e o conhecimento transforma o futuro”;
- e) adequação do conteúdo ao público-alvo.

3.6. A contratada deverá sanar imediatamente, sem ônus para a Administração, quaisquer falhas ou inadequações verificadas pelos fiscais da unidade requisitante, sejam elas identificadas antes, durante ou após a execução da palestra.

3.7. É responsabilidade exclusiva da contratada garantir que o serviço seja prestado em conformidade com as especificações técnicas e pedagógicas, permitindo à Administração:

- registrar conformidade do conteúdo;
- atestar a execução;
- emitir termo provisório e definitivo de recebimento;
- autorizar pagamento somente após o cumprimento integral dos requisitos.

3.8. A contratada deverá manter conduta ética, técnica e profissional, zelando pela imagem institucional da ALE/RO e da ELERO, bem como garantir que sua apresentação não viole normas legais, ambientais, pedagógicas ou de segurança do evento.

3.9. A execução da palestra deverá possibilitar a análise posterior da Administração, inclusive para fins de recebimento definitivo, nos termos dos arts. 141 e 143 da Lei nº 14.133/2021.

3.10. A contratada deverá disponibilizar todas as informações necessárias aos fiscais da ELERO, sempre que solicitado, para comprovar a conformidade técnico-pedagógica do serviço prestado.

4. EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A palestra será realizada no dia 30 de maio de 2026, às 15h, no Centro Tecnológico Vandeci Rack, durante a 13ª Rondônia Rural Show Internacional.

4.2. A palestra será presencial, com entrega única, sem necessidade de continuidade após o evento.

4.3. A carga horária total será de 1h30, incluindo exposição, exibição de conteúdos audiovisuais e interação com o público.

4.4. O conteúdo será composto por:

- temas ligados ao agronegócio e sustentabilidade;

- conservação ambiental e manejo da fauna;
- interações entre meio ambiente e produção agropecuária;
- impactos sociais, ambientais e econômicos de práticas agropecuárias;
- vídeos exclusivos de expedições e vivências do palestrante;
- abordagem educacional acessível ao perfil familiar do público;
- espaço para perguntas e interação.

4.5. O contratado é responsável pelos danos que causar direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros durante a execução dos serviços, inclusive relacionados à conduta, logística e segurança operacional, conforme art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

4.6. Os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução do objeto são de responsabilidade exclusiva da contratada.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

5.1. A presente contratação fundamenta-se no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação nos casos em que há inviabilidade de competição, especialmente para a prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, executados por profissionais ou empresas de notória especialização. A alínea “f” do referido inciso contempla expressamente serviços de treinamento, capacitação, palestras e aperfeiçoamento de pessoal, desde que preenchidos os requisitos legais de singularidade e notória especialização.

5.2. A inexigibilidade aplica-se quando não houver concorrência viável, seja por razões de exclusividade, seja pela natureza singular do objeto ou pela especialização técnica do prestador. No caso em análise, o serviço contratado não se limita à simples realização de uma palestra, mas envolve a transmissão de conhecimento qualificado, técnico-científico e experiencial, cujo conteúdo demanda trajetória profissional específica, metodologia própria, reputação consolidada e abordagem educativa que não podem ser substituídas por outros profissionais sem prejuízo do resultado.

5.3. O palestrante Richard Rasmussen reúne todos os requisitos técnicos e legais que caracterizam a notória especialização, conforme §3º do art. 74 da Lei 14.133/2021, possuindo:

- reputação nacional e internacional amplamente reconhecida;
- atuação consolidada na mídia, em canais de divulgação científica e ambiental;
- experiência prática em ecologia, sustentabilidade, biomas brasileiros e conservação;
- produção técnica e audiovisual própria, utilizada como recurso pedagógico;
- expertise única que integra fauna, ciência, comportamento animal, meio ambiente e educação;
- histórico de apresentações em eventos nacionais de grande porte, com elevado impacto público.

5.5. Portanto, não há, no mercado, pluralidade de profissionais capazes de entregar o conteúdo solicitado com o mesmo nível de impacto educacional, qualidade científica, renome público, atratividade social e coerência temática exigidos para a 13ª Rondônia Rural Show Internacional, o que confirma a natureza singular do serviço prestado.

5.6. Assim, encontram-se devidamente atendidos os requisitos legais para a contratação por inexigibilidade:

- inviabilidade de competição (caput do art. 74);
- natureza singular do serviço (art. 74, III);
- notória especialização do profissional (art. 74, §3º);
- exclusividade de representação (art. 75, §§1º e 2º);
- reputação compatível com o objeto contratado (art. 74, §3º).

5.7. Diante do exposto, a contratação da empresa NO EXTINCTION STUDIOS PRODUÇÕES DE VÍDEO EDITORA E SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL LTDA revela-se juridicamente adequada, técnica e operacionalmente justificada, além de vantajosa para a Administração Pública, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, competitividade qualificada e interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

6.1. A definição do valor da contratação baseia-se na Proposta Comercial apresentada pela representante exclusiva do palestrante, datada de 23 de abril de 2026, contendo detalhamento dos elementos que compõem o serviço.

6.2. O valor padrão da palestra (1h), conforme prática usual e comprovada em eventos similares, é de R\$ 50.000,00.

6.3. A ampliação de 30 minutos adicionais, com aprofundamento temático e inclusão de conteúdo audiovisual exclusivo, exige preparação técnica extra, edição de materiais, adequação do conteúdo ao público da Feira e maior carga operacional, justificando acréscimo de R\$ 13.000,00.

6.4. O valor total do serviço técnico especializado é, portanto: R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais).

6.5. A empresa apresentou evidências de contratações anteriores pela Administração Pública e por entidades privadas por valores iguais ou superiores, conforme determina o art. 23, §4º, da Lei nº 14.133/2021, atendendo plenamente às exigências legais para validação do preço e que estão anexo a este processo.

6.6. O Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão 822/2005 – Plenário, orienta que, para contratação de palestras, deve-se comprovar que o fornecedor cobra valores iguais ou semelhantes para eventos similares, requisito cumprido pela proposta apresentada.

“Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contratava para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº. 8.666/1993.”

6.7. Assim sendo, a proposta apresentada pela empresa NO EXTINCTION STUDIOS PRODUÇÕES DE VÍDEO, EDITORA E SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL LTDA, CNPJ 27.721.359/0001-04, mostra-se compatível com o padrão praticado pelo palestrante Richard Rasmussen e encontra razoabilidade quando analisada à luz do objeto específico desta contratação. A palestra “O Agro move montanhas, e o conhecimento transforma o futuro”, a ser apresentada durante a 13ª Rondônia Rural Show Internacional, possui carga horária estendida de 1h30, em razão da necessidade de integrar exposição dialogada, conteúdos técnico-científicos e vídeos pedagógicos exclusivos, desenvolvidos pelo próprio palestrante, com foco também em famílias e crianças que participam do evento. Além disso, o valor contempla o nível de especialização do profissional, cuja trajetória, reputação e domínio técnico constituem elementos essenciais para atender à complexidade do tema, ao caráter estratégico do evento e à relevância pedagógica demandada pela ELERO.

6.8. A conformidade do preço com o mercado, somada à singularidade da palestra, que exige conhecimento técnico, produção audiovisual própria, adequação temática ao agronegócio e capacidade de comunicação com públicos diversos, além da notória especialização do profissional, evidencia a vantajosidade, economicidade e adequação da contratação para a Administração Pública.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, com a proposta apresentada pela contratada e com o disposto na Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências decorrentes de eventual inexecução total ou parcial.

7.2. Considerando que o objeto consiste em entrega única, correspondente à realização da palestra “O Agro move montanhas, e o conhecimento transforma o futuro”, não haverá indicação formal de gestor e fiscal do contrato,

conforme autorizado pelo art. 60 da Resolução nº 593/2024, por não se tratar de contratação com obrigações de execução continuada ou repetitiva.

7.3. A regularidade da execução será atestada pela unidade requisitante (ELERO), em conjunto com a Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços, que verificará o cumprimento da carga horária, o conteúdo ministrado, a exibição adequada dos materiais audiovisuais e a aderência às especificações constantes deste Termo de Referência.

7.4. Todas as comunicações oficiais entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito, admitindo-se, quando necessário, o uso de mensagens eletrônicas institucionais para garantir agilidade e registro formal das interlocuções.

7.5. A Administração poderá convocar representante da contratada para adoção de providências imediatas, sempre que identificada a necessidade de ajuste ou alinhamento prévio à realização da palestra.

7.6. Após a formalização da contratação, a Administração poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial de alinhamento, destinada à apresentação das condições de execução, esclarecimento de responsabilidades contratuais, revisão do material audiovisual, definição das estratégias de apresentação e orientação quanto aos procedimentos de fiscalização e recebimento do objeto.

8. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor total da contratação é de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), conforme Proposta Comercial apresentada pela empresa NO EXTINCTION STUDIOS PRODUÇÕES DE VÍDEO, EDITORA E SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL LTDA, representante exclusiva do palestrante Richard Rasmussen, para realização da palestra “O Agro move montanhas, e o conhecimento transforma o futuro”, durante a 13ª Rondônia Rural Show Internacional, com carga horária total de 1h30.

8.2. No valor acima estão incluídas apenas as despesas diretamente relacionadas à execução da palestra, tais como: tributos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, custos técnicos para preparação e edição dos materiais audiovisuais exclusivos utilizados na apresentação, taxa de administração e demais custos inerentes à realização do serviço contratado.

8.3. Conforme a Proposta Comercial ID 0750520, as despesas de viagem, deslocamento, traslados e hospedagem do palestrante ficam sob responsabilidade do CONTRATANTE, devendo a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia providenciar a logística necessária para garantir a presença do palestrante no local, data e horário da apresentação.

8.4. O valor proposto revela-se compatível com o histórico de contratações semelhantes do palestrante, com o custo técnico do serviço e com as condições de mercado, atendendo ao art. 23, §4º, da Lei nº 14.133/2021 e aos princípios da economicidade, razoabilidade e vantajosidade para a Administração Pública.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Em atendimento à Indicação de Programação Orçamentária nº 0755835/2026/SEC-PLAN/ALERO, a despesa decorrente da presente contratação correrá à conta da seguinte programação orçamentária:

Programa de Trabalho: 01 031 2126 2416 2416 – Promover a Atuação da Escola do Legislativo
Natureza da Despesa: 33.90.39.26 – Cursos, Treinamentos e Aperfeiçoamento
Fonte de Recursos: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos

9.2. Conforme previsto no Plano de Contratações Anual – PCA 2026, previsto no art. 12 da Lei nº 14.133/2021, a demanda está incluída sob: Identificador PCA: 237/2026

10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O objeto será recebido provisoriamente pela unidade requisitante, após a realização da palestra, mediante termo detalhado de recebimento provisório, no qual serão verificadas a execução do serviço, a entrega dos conteúdos pactuados, a conformidade temática e o cumprimento da carga horária estabelecida.

10.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após análise da conformidade da palestra com as especificações deste Termo de Referência e da proposta comercial, mediante termo detalhado de recebimento definitivo, emitido pela Comissão designada para esse fim.

10.3. Para a efetivação do recebimento provisório, deverão constar, no mínimo:

- a) Termo de recebimento provisório, contendo descrição da execução, avaliação técnica e registro das ocorrências relevantes;
- b) Certificação do atesto da unidade requisitante quanto à regular realização da palestra, para fins de posterior liquidação e pagamento;
- c) Registro de conformidade técnica quanto ao conteúdo ministrado, carga horária cumprida, uso de material audiovisual e atendimento aos requisitos pedagógicos.

10.4. Os serviços poderão ser rejeitados total ou parcialmente, inclusive antes do recebimento provisório, caso estejam em desacordo com as especificações deste Termo de Referência ou da proposta apresentada. Nesse caso, a contratada deverá corrigir as falhas identificadas, sem ônus para a Administração, no prazo definido pela unidade requisitante, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

10.5. O recebimento definitivo será formalizado conforme o art. 141 da Lei nº 14.133/2021, condicionando-se ao atendimento integral das obrigações assumidas pela contratada e à verificação da adequada execução do objeto.

10.6. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, por justificativa formal, quando houver necessidade de diligências complementares para aferição do cumprimento das exigências contratuais.

10.7. Na hipótese de controversas sobre a execução, quanto à qualidade ou extensão dos serviços, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser comunicada à contratada a necessidade de ajustes e autorizando-se a emissão de Nota Fiscal somente quanto à parcela incontroversa.

10.8. O prazo necessário para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento de documentos fiscais apresentados não será computado para fins de recebimento definitivo.

10.9. O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada da responsabilidade por eventuais vícios, falhas técnicas, inadequação temática, ou descumprimentos identificados posteriormente, conforme previsto em legislação específica.

10.10. O serviço será considerado entregue somente após a completa realização da palestra, com utilização adequada dos materiais audiovisuais previstos, cumprimento integral da carga horária de 1h30 e atendimento aos critérios pedagógicos e técnicos exigidos pela ELERO.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

11.1. Obrigações da Contratada

A contratada deverá cumprir integralmente as obrigações previstas neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos, custos e responsabilidades decorrentes da execução do objeto, observando, no mínimo, os seguintes deveres:

- a) Iniciar e concluir os serviços na data, horário e local estabelecidos pela Escola do Legislativo para a realização da palestra;
- b) Elaborar, organizar e apresentar o conteúdo técnico da palestra, incluindo materiais audiovisuais exclusivos, vídeos, imagens, e demais recursos utilizados durante a apresentação;
- c) Enviar, sempre que solicitado, o conteúdo da palestra para avaliação prévia da contratante, garantindo conformidade temática com a programação institucional da 13ª Rondônia Rural Show Internacional;
- d) Prestar esclarecimentos e atender às determinações regulares emitidas pela autoridade competente, nos termos

do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

- e) Comunicar qualquer fato relevante que possa interferir na execução do objeto, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar de sua ciência;
- f) Zelar pela correta execução do serviço, mantendo postura ética, profissional e compatível com o ambiente institucional do evento;
- g) Não subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado, salvo autorização expressa da Administração, nos termos da legislação vigente;
- h) Assumir integralmente encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução do objeto, não havendo solidariedade da Administração quanto a tais obrigações;
- i) Preservar o sigilo sobre informações institucionais ou dados eventualmente acessados durante a execução do contrato, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD);
- j) Atender às normas de segurança e conduta previstas pela organização da Feira e pela Escola do Legislativo;
- k) Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros, por ação ou omissão, durante a execução do contrato, ainda que fiscalizado pela contratante.

11.2. Obrigações da Contratante

À Escola do Legislativo – ELERO, enquanto unidade demandante e fiscalizadora, caberá:

- a) Fornecer todas as informações necessárias à adequada execução da palestra, incluindo programação, horário, local, estrutura técnica e logística;
- b) Garantir acesso ao local da apresentação com antecedência suficiente para testes de áudio, vídeo e organização de materiais;
- c) Dispor de equipe técnica para apoio local, quando necessário, especialmente quanto ao uso de projetores, som ou equipamentos compatíveis com os materiais audiovisuais apresentados;
- d) Acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, observando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- e) Atestar a execução do objeto, emitindo parecer conclusivo para fins de pagamento;
- f) Efetuar o pagamento à contratada dentro dos prazos estabelecidos e mediante apresentação da documentação fiscal exigida;
- g) Aplicar, quando cabível, sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, nos casos de inexecução parcial ou total, atraso injustificado ou descumprimento contratual;
- h) Não assumir compromissos ou obrigações em nome da contratada perante terceiros, preservando a autonomia e responsabilidade civil da empresa;
- i) Respeitar a carga horária, agenda e acordos contratuais, garantindo condições adequadas para execução da palestra.

12. DO PAGAMENTO

12.1. A contratada deverá emitir Nota Fiscal em nome da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO, CNPJ 04.794.681/0001-68, situada na Avenida Farquar, nº 2562, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP 76801-189.

12.2. O pagamento será efetuado em favor da empresa NO EXTINCTION STUDIOS – Produções de Vídeo, Editora e Serviços de Educação Ambiental Ltda., CNPJ 27.721.359/0001-04, nos dados bancários constantes na Proposta Comercial ID 0750520, a saber:

Forma de pagamento: PIX

Banco: Bradesco (237)

Agência: 2384

Conta: 057457-0

Chave PIX: 27.721.359/0001-04

12.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal e do atesto da unidade requisitante, conforme normas internas e a Resolução nº 593/2024.

12.4. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, verificada no momento do pagamento mediante consulta aos sistemas oficiais.

12.5. Havendo erro, divergência ou falta de documentação, o prazo para pagamento ficará suspenso até que a contratada adote as medidas saneadoras. O prazo voltará a contar após a regularização, sem ônus para a Administração.

12.6. Quando houver glosa parcial, a contratada deverá emitir nova Nota Fiscal exclusiva para a parcela incontroversa, conforme determina o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

12.7. No momento do pagamento, serão realizadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, ressalvado o disposto para empresas optantes pelo Simples Nacional, desde que comprovada tal condição mediante documento válido.

12.8. As despesas de viagem, deslocamento, traslados e hospedagem do palestrante, quando necessárias, ficam sob responsabilidade do CONTRATANTE, conforme condições previstas na Proposta Comercial ID 0750520.

12.9. O pagamento somente será autorizado após verificação dos seguintes elementos essenciais na Nota Fiscal:

- prazo de validade;
- data de emissão;
- dados do contratante;
- descrição do objeto e referência à palestra executada;
- valor devido;
- eventuais tributos destacados conforme legislação.

12.10. A Administração, antes do pagamento, verificará a manutenção das condições de habilitação, podendo solicitar regularização no prazo legal, sob pena de aplicação das medidas administrativas cabíveis.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES

13.1. Constitui infração administrativa, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, qualquer ação ou omissão da contratada que resulte em inexecução total ou parcial do objeto, atraso injustificado ou descumprimento das obrigações contratuais.

13.2. Configuram infrações administrativas, sem prejuízo de outras previstas em lei:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial com dano relevante à Administração ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) retardar a execução do objeto sem justificativa aceitável;
- e) apresentar documentação falsa ou declaração inverídica durante a execução contratual;
- f) fraudar ou tentar fraudar a execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato ilícito destinado a frustrar os objetivos da contratação;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.3. Sanções Aplicáveis

As infrações acima poderão ensejar as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente, conforme art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

a) Advertência

Aplicável quando a infração for de menor gravidade e não justificar penalidade mais severa.

b) Multa

Podendo ser:

- moratória de até 0,5% ao dia sobre o valor inadimplido, pelo atraso injustificado, limitada a 30 (trinta) dias;
- compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total do objeto.

A multa poderá ser descontada de pagamentos devidos, cobrada judicialmente ou abatida de eventual garantia (art. 156, §8º).

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública

Quando configuradas condutas graves que comprometam a execução contratual ou atentem contra o interesse público.

d) Declaração de inidoneidade

Aplicável às hipóteses mais graves, especialmente nas condutas fraudulentas, dolosas ou atentatórias ao sistema de contratações públicas.

13.4. Procedimento Sancionatório

13.4.1. A aplicação de qualquer sanção observará processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

13.4.2. Antes da aplicação de multa ou penalidade restritiva de direito, será facultado à contratada apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da notificação.

13.4.3. Persistindo a irregularidade, ou sendo a defesa rejeitada, a Administração adotará as medidas administrativas pertinentes, podendo comunicar os órgãos de controle sobre a existência de valores a serem retidos ou compensados.

13.5. Registros e Publicidade das Sanções

13.5.1. O contratante deverá registrar as sanções aplicadas no CEIS e no CNEP, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

13.5.2. As penalidades de impedimento e inidoneidade são passíveis de reabilitação, conforme art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.6. Responsabilidade Civil

A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a responsabilidade da contratada pela reparação integral dos danos causados à Administração ou a terceiros (art. 156, §9º).

14. DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1. Para fins de comprovação de aptidão técnica, a contratada deverá apresentar pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução anterior de serviços compatíveis com a natureza da presente contratação, especialmente no que se refere à realização de palestras, atividades educativas, eventos ou ações de capacitação de temática semelhante .

14.2. A habilitação jurídica da contratada será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) contrato social, estatuto ou ato constitutivo atualizado, devidamente registrado, no caso de sociedades empresárias;
- c) documentos de eleição ou designação dos administradores, quando aplicável;

d) inscrição do ato constitutivo no registro competente, quando se tratar de sociedade civil.

14.3. A regularidade fiscal e trabalhista será demonstrada por meio de:

- a) prova de inscrição no CNPJ ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC),
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) prova de regularidade perante a Fazenda Federal (inclusive Certidão Conjunta), Estadual e Municipal;
- c) prova de regularidade relativa ao FGTS e à Seguridade Social (CND/CPEN do INSS);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

14.4. Certidões positivas com efeito de negativa serão aceitas, quando previstas em lei.

14.5. A verificação das condições de habilitação poderá ser realizada mediante consulta eletrônica aos sítios oficiais dos órgãos emissores, prevalecendo a informação constante na base de dados no momento da análise.

14.6. A ausência de regularidade fiscal ou trabalhista poderá ensejar a retenção do pagamento até a regularização ou, persistindo a irregularidade, a adoção das medidas previstas nos arts. 137 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

14.7. A contratada deverá manter válidos e atualizados todos os documentos exigidos durante a vigência da contratação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

15. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

15.1. A solução a ser contratada consiste na realização da palestra “O Agro move montanhas, e o conhecimento transforma o futuro”, a ser ministrada pelo palestrante Richard Rasmussen, durante a 13ª Rondônia Rural Show Internacional, no dia 30 de maio de 2026, às 15h, no Centro Tecnológico Vandeci Rack, em Ji-Paraná/RO.

15.2. A palestra terá carga horária total de 1h30 (uma hora e trinta minutos), incluindo exposição dialogada, apresentação de conceitos técnico-científicos relacionados ao agronegócio, sustentabilidade, manejo ambiental, fauna, conservação e práticas produtivas responsáveis. O conteúdo será enriquecido com vídeos e materiais audiovisuais exclusivos, elaborados pelo próprio palestrante, visando atingir públicos diversos, incluindo produtores rurais, estudantes, famílias e crianças que participam da Feira.

15.3. O serviço será prestado pela empresa NO EXTINCTION STUDIOS – Produções de Vídeo, Editora e Serviços de Educação Ambiental Ltda., representante exclusiva do palestrante Richard Rasmussen, profissional de notória especialização e reconhecida competência na área ambiental, científica e educacional, possuindo trajetória consolidada em divulgação técnica de alto impacto e forte relação com temas ligados ao agronegócio.

15.4. A solução contratada engloba a preparação prévia do conteúdo, o desenvolvimento dos materiais audiovisuais, o deslocamento do palestrante até o local do evento (conforme condições logísticas estabelecidas na proposta comercial), a execução presencial da palestra, a interação com o público e a entrega integral do serviço conforme especificações deste Termo de Referência.

15.5. Considerando tratar-se de prestação de serviço técnico especializado de entrega única e execução imediata, o instrumento contratual será substituído pela Nota de Empenho da despesa, nos termos do art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

16. NOTA DE EMPENHO

16.1. A formalização da contratação ocorrerá por meio de Nota de Empenho, a qual substituirá o Termo de Contrato, conforme disposto no art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista tratar-se de prestação de serviço técnico especializado de entrega única.

16.2. A Nota de Empenho será emitida em favor da empresa NO EXTINCTION STUDIOS – Produções de Vídeo, Editora e Serviços de Educação Ambiental Ltda., CNPJ 27.721.359/0001-04, que será convocada para retirá-la no

prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após sua emissão.

16.3. A entrega da Nota de Empenho à contratada observará as condições estabelecidas neste Termo de Referência, constituindo ato indispensável para o início da execução do objeto.

16.4. A Nota de Empenho poderá ser anulada a qualquer tempo, desde que presentes os motivos previstos no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se à contratada o exercício do contraditório e da ampla defesa.

16.5. A adoção da Nota de Empenho como instrumento formal é medida adequada e eficiente, por se tratar de contratação específica, de baixa complexidade operacional e execução imediata, atendendo aos princípios da simplicidade, economicidade e eficiência administrativa, em consonância com a legislação aplicável.

17. SUSTENTABILIDADE

17.1. A contratada se compromete a observar práticas sustentáveis durante a execução do objeto, alinhadas às diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e às políticas institucionais da ALE-RO.

18. CONSIDERAÇÕES FINAIS

18.1. As questões decorrentes da interpretação ou execução deste Termo de Referência, que não puderem ser solucionadas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Porto Velho/RO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 102, I, “d”, da Constituição Federal.

18.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021, nas normas internas da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO e nas demais legislações aplicáveis à matéria.

18.3. Este Termo de Referência integra e fundamenta a contratação direta por inexigibilidade, devendo ser observado em sua integralidade pela Administração e pela contratada, servindo como documento orientador para todas as fases da execução, fiscalização e recebimento do objeto.

Elaborado por

(assinado eletronicamente)

Áquila D. Salomão Barros

Assessora Especial da ELERO

Divisão de Assessoria Técnica – ELERO

DE ACORDO:

(assinado eletronicamente)

Welys Assis

Diretor Geral

Escola do Legislativo de Rondônia - ELERO

Aprovado por:

(assinado eletronicamente)

Rogério Gago da Silva

SECRETÁRIO-GERAL - ALE/RO



Documento assinado eletronicamente por **Aquila Deliane Salomão Barros, Assessor Especial**, em 01/05/2026, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Welys Araujo de Assis, Diretor(a) Geral**, em 01/05/2026, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador **0756801** e o código CRC **6FBFECCA**.

Referência: Processo nº 200.1841.000024/2026-48

SEI nº 0756801

Rua Major Amarante, 390 - Bairro Arigolândia - CEP 76801-004 - Porto Velho/RO

Site www.al.ro.leg.br